



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



1

LEI Nº 933/2012.

De 01 de novembro de 2.012.

**AUTORIZA ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, até o valor de **R\$ 230.000,00** (Duzentos e Trinta Mil Reais), nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso 3º da Lei Federal nº. 4.320/64, para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente, e nas seguintes dotações orçamentárias.

09 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. PÚBLICOS

09.001. – Gabinete do Secretário

09.001.15 – URBANISMO

09.001.15.451 – Infra-Estrutura Urbana

09.001.15.451.0219 – CIDADE URBANIZADA

09.001.15.451.0219.1017 – Construção de Praças, Parques e Jardins

09.001.15.451.0219.1017.449051.00.00.00 (255) Obras e Instalações.....**R\$: 70.000,00**

10 – SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL

10.001 – Fundo Municipal de Previdência Social

10.001.09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

10.001.09.272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

10.001.09.272.0222 – Gestão da Política do Fundo de Previdência

10.001.09.272.0222.2015 – Manutenção dos Serviços Administrativos

10.001.09.272.0222.2015.3190.01.00.00.00 – Aposentadorias e Reformas.....**R\$ 40.000,00**

10 – SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL

10.001 – Fundo Municipal de Previdência Social

10.001.09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

10.001.09.272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

10.001.09.272.0222 – Gestão da Política do Fundo de Previdência

10.001.09.272.0222.2015 – Manutenção dos Serviços Administrativos

10.001.09.272.0222.2015.3190.05.00.00.00 – Outros Benefícios Temporários.....**R\$ 120.000,00**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



2

Art. 2º. Para atender o Artigo Anterior, serão utilizados os recursos Orçamentários decorrentes da Anulação Parcial das seguintes contas:

08 – SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08 – Assistência Social

08.002.08.244 – Assistência Comunitária

08.002.08.244.0238 – Minha Casa Minha Vida

08.002.08.244.0238.1033 – Construção de Casas Populares – Minha Casa Minha Vida

08.002.08.244.0238.1033.449051.00.00.00 (233) Obras e Instalações.....**R\$ 70.000,00**

10 – SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL

10.001 – Fundo Municipal de Previdência Social

10.001.09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

10.001.09.272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

10.001.09.272.7777 – Reserva do RPPS

10.001.09.272.7777.9901 – RESERVA DE BENEFÍCIOS

10.001.09.272.7777.9901.7799.99.99.00.00 – Reserva Orçamentária do RPPS.....**R\$ 160.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal